A C Ó R D Ã O

TC-000204/019/18

Convenente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Responsáveis: Luiz Gustavo Antunes Stupp (Prefeito), Gabriel Mazon Toffoli, Gerson Luiz Rossi Junior (Secretários Municipais) e Dilson Wagner Guarnieri (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R$11.551.647,90.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Daniel Santos de Freitas (OAB/SP nº 440.714), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. PAGAMENTO DE DESPESAS INDIRETAS INDEVIDAS E SEM A DEVIDA DEMONSTRAÇÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO. PENDÊNCIAS DE DIVERSOS DOCUMENTOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS IRREGULARIDADE, MULTA E REMESSA AO TRE E TCU.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas do exercício de 2013, do Convênio n° 01/2011, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/1993.

Decidiu, outrossim, em conformidade com o artigo 103 da mencionada Lei, que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim promova a restituição do montante e R$ 1.537.477,82 (um milhão e quinhentos e trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), referente à análise da prestação de contas de 2013, seguindo parecer da

Assessoria Técnica deste Tribunal de Contas sob o enfoque econômico-financeiro, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, aplicar multa, no valor individual equivalente a 200 (duzentas) Ufesps ao ex-Prefeito do Município de Mogi Mirim, Senhor Luis Gustavo Antunes Supp, e ao Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim à época, Senhor Dilson Wagner Guarnieri, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Imputou tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos ajustes, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no aludido voto.

De acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, determinou a inserção do nome do Senhor Luis Gustavo Antunes Supp, ex-Prefeito do Município de Mogi Mirim, e do Senhor. Dilson Wagner Guarnieri, Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim à época, na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares" a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, outrossim, considerando que também foram repassados recursos federais no montante de R$ 9.469.055,49 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) no exercício de 2013, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR